

5. POLÍCIA E DIREITO

5.1

A NOVA PREVENÇÃO: UMA POLÍTICA INTEGRADA DE SEGURANÇA URBANA*

THEODOMIRO DIAS NETO

SUMÁRIO: 1. A democracia em uma sociedade pluralista – 2. A descentralização do Estado – 3. As políticas de segurança pública – 4. A nova prevenção: 4.1 Uma compreensão interdisciplinar do tema da segurança; 4.2 A multigencialidade das políticas públicas de segurança; 4.3 A participação da sociedade civil; 4.4 Descentralização – 5. Considerações finais – Bibliografia.

Resumo: “Nova prevenção”, “policimento orientado ao problema”, “policimento comunitário”, “tolerância zero” são conceitos que emergem na agenda política dos países para expressar novidades no âmbito das políticas de segurança urbana. A expectativa é que com o aporte de competências e óticas disciplinares diversas, o sentido de insegurança possa ser compreendido e abordado em sua inteira complexidade causal e não somente em sua vertente criminal. Neste artigo, são discutidas características e ambigüidades destas estratégias, que, dependendo do contexto, podem suscitar alternativas ao controle penal, mas, ao mesmo tempo, revelar formas suplementares de controle sobre segmentos sociais vistos como portadores do risco criminal.

Palavras-chave: Prevenção criminal – Segurança pública – Nova prevenção – Policiamento comunitário – Política criminal.

A partir da década de oitenta, consolida-se um debate internacional sobre novas formas de interpretação e abordagem da “questão criminal”, associadas na Europa frequentemente ao conceito da “Nova Prevenção”. No centro da reflexão estão as limitações do sistema de justiça criminal e o desenvolvimento de um modelo integrado de proteção de bens jurídicos, capaz de coordenar as políticas criminais com um amplo leque de intervenções preventivas e reativas, estatais e não-estatais.

Uma leitura adequada do sentido e alcance dos rumos das políticas públicas de segurança exige um olhar mais abrangente para tendências de reorganização das esferas públicas, que se manifestam em possibilidades diversas de articulação entre os pólos do Estado, do mercado e da sociedade civil. O objetivo de inserir o

(*) Este artigo foi escrito para uma Coletânea em homenagem a Alessandro Baratta, organizada por Vera Regina Pereira de Andrade, em publicação pela Fundação José Arthur Boiteux (Universidade Federal de Santa Catarina).

tema da Nova Prevenção nesse contexto de transformações globais justifica uma discussão introdutória sobre as mais recentes reflexões e experiências nos campos da teoria da democracia e da reforma do Estado.

1. A democracia em uma sociedade pluralista

A teoria política vem se confrontando com o desafio de interpretar dilemas da democracia contemporânea num contexto de transformações sociais que invadem paradigmas tradicionais. Claude Lefort entende tal desafio como um esforço de “reinterpretação do político” (1990).

O processo de esvaziamento do Estado de Bem-Estar, frequentemente diagnosticado como uma crise de natureza fiscal que reduz a capacidade estatal de investimentos na área social, manifesta, mais além, um quadro de saturação dos mecanismos de regulação e legitimação política que asseguravam a sua reprodução. O sistema político-estatal torna-se incapaz de coordenar interesses e produzir decisões.¹

A globalização das relações sociais, especialmente no plano econômico, e a globalização dos conflitos e dos riscos esvaziam a capacidade regulatória do Estado-nação, sem que haja instâncias supranacionais em condições de suprir tal vácuo e oferecer respostas eficazes e democráticas aos problemas globais.² O espaço geopolítico do Estado-nação perde para o sistema mundial a condição de “unidade privilegiada e exclusiva de gestão econômica, direção política, controle social e iniciativa legislativa” (Faria, 1996: 237).³

No plano interno, esse movimento de retração do Estado manifesta-se sob as formas de transferência de responsabilidades para outros sistemas (crise do Estado Social), de esvaziamento de suas funções econômicas (privatização, desregulamentação do mercado), de ressurgimento de identidades étnicas e religiosas e de esvaziamento da eficácia regulatória do direito estatal e do monopólio da força legítima (pluralismo jurídico, privatização do sistema policial e prisional) (Santos, 1994: 271-275).

Norberto Bobbio constata que o tema da democracia não pode ser hoje destacado do tema do pluralismo (1983; 1984: 33-61).⁴ Ao contrário do ideal demo-

(1) Erhard Denninger descreve um quadro de “saturação estrutural” do Estado de Direito, que se traduz em carência de mecanismos decisórios capazes de incorporar novos temas e atores políticos, processar conflitos e definir critérios para seleção de prioridades diante de demandas sociais divergentes (1990: 34).

(2) Sobre o fenômeno da globalização, especialmente suas implicações nas esferas do direito e da democracia: Santos, 1994, 1995; Faria, 1996; Habermas, 1998; Beck (org.), 1998.

(3) Nas palavras de Boaventura Santos, “a transnacionalização da economia e o capital político que ela transporta transformam o Estado numa unidade de análise relativamente obsoleta, não só nos países periféricos e semiperiféricos, como quase sempre sucedeu, mas também nos países centrais” (1994: 80).

(4) Sobre a evolução histórica do conceito de pluralismo: Bobbio, 1983; McLure, 1992.

crático de uma sociedade centrípeta, fundada no Estado como expressão única da soberania popular, a sociedade atual é centrífuga, diferenciada funcionalmente e articulada em torno de inúmeros centros de poder e blocos antagônicos de interesses que atuam dentro e fora do campo estatal. A democratização dessa pluralidade de espaços de poder representa o desafio fundamental de uma nova teoria democrática. A democracia contemporânea deve ser pluralista, conclui Bobbio.⁵

Na teoria política alemã, a discussão sobre alternativas ao centralismo político estatal tem se dado em torno do conceito de *Bürgergesellschaft* ("sociedade de cidadãos") (Preuß, 1994: 123-170; Habermas, 1992: 442-445). Se o modelo de cidadania moderna equivale a uma posição perante o Estado (*Staatsbürgergesellschaft*), a nova teoria democrática caminha para uma compreensão ampliada do político, que se destaca do estatal para alcançar novos domínios de interação social e novos instrumentos de validação de direitos (Santos, 1994).⁶ A cidadania estatal não perde a sua importância, mas a sua condição de exclusividade.

Jean Cohen e Andrew Arato desenvolvem o conceito de "pluralidade de democracias" para apresentar os desafios práticos da questão democrática em uma sociedade complexa, na qual a materialização do princípio da soberania popular deve ser ajustada às especificidades funcionais dos diversos sistemas sociais (1992: 451-491).

O argumento por um modelo político policêntrico decorre ainda da constatação de que questões relevantes da atualidade não se enquadram em dualismos tradicionais como "indivíduo contra Estado" ou "classe contra classe" e não são passíveis de solução no âmbito restrito das medidas estatais ou econômicas. Exemplos destas pautas que mobilizam o debate político são: a formulação de modelos emancipatórios de desenvolvimento, os direitos do consumidor, os riscos ambientais, os limites morais ao progresso técnico-científico, a legitimidade de novos modelos familiares e as inúmeras formas de violência e exclusão da "nova pobreza".

A produção dos recursos materiais e éticos necessários à gestão desses "conflitos pós-industriais" deve ser decorrência de uma cultura política participativa, fundada na idéia da co-responsabilidade pela tarefa de integração social (Preuß, 1994: 152-170). O conceito de esfera pública de Hannah Arendt tem sido uma referência nesta reflexão sobre a natureza participativa e não institucional da ação política (1958: cap. II).⁷ Arendt vê a vitalidade de uma democra-

(5) A idéia de uma democracia pluralista consiste para Bobbio na evolução de um projeto de "democratização do Estado" para um projeto de "democratização da sociedade" (1984: 50).

(6) Boaventura Santos acena a perspectiva de um "novo equilíbrio entre subjetividade e cidadania" fundado numa "repolitização global da prática social", capaz de "identificar relações de poder e imaginar formas práticas de as transformar em relações de autoridade partilhada" nos vários espaços estruturais da vida social (1994: 233).

(7) Sobre a atualidade da obra de Hannah Arendt, ver: Rödel, Frankenberg e Dubiel, 1989: cap. 3; d'Entrèves, 1992; Hansen, 1993.

cia na existência de espaços públicos de liberdade, espaços de questionamento do poder, nos quais os interesses e temas adquirem visibilidade e tornam-se objetos de deliberação coletiva.

A tarefa de construção coletiva da *polis* não corresponde ao cenário idílico de uma sociedade sem dissenso, mobilizada em torno de valores e interesses comuns, mas à capacidade de uma sociedade confrontar-se consigo própria, dando ressonância política aos seus conflitos. A expectativa é, em outras palavras, a constituição de uma “cultura democrática do conflito” (Rödel, Frankenberg e Dubiel, 1989; Frankenberg, 1995).⁸

2. A descentralização do Estado

A discutida relativização da hegemonia estatal não significa que o Estado seja uma forma de associação como as outras. Ainda que enfraquecido diante de uma “constelação pós-nacional” (Habermas, 1998), o Estado continua a ser uma instância privilegiada de afirmação de direitos e da democracia. Uma “sociedade de cidadãos” não se constrói à margem do Estado, mas compreende um Estado democratizado.

As transformações nos campos da ação política, da economia, do direito, da ciência evidenciam, contudo, o anacronismo dos padrões tradicionais de organização e funcionamento da administração estatal. Os governos se defrontam com a necessidade de atuar em um ambiente externo complexo e dinâmico, que exige processos decisórios flexíveis e ágeis e sistemas mais sólidos e eficientes de comunicação e coordenação interagencial (Osborne e Gaebler, 1992; Dowbor, 1994).

Princípios norteadores do modelo burocrático de administração pública, como a “auto-suficiência” ou a “provisão direta de serviços”, moldados às exigências do Estado social, mostram-se inadequados para garantir as condições de governabilidade em uma sociedade pluralista, cujos conflitos não mais comportam interpretações ou soluções setoriais emanadas do pólo estatal, mas demandam estratégias integradas envolvendo a participação de atores do Estado, da sociedade civil e do mercado (Leach, Stewart e Walsh: 1994).⁹

O debate em torno da reforma do Estado articula-se, pois, em suas diversas vertentes ideológicas, em torno do conceito-chave da “descentralização”, ou seja, da transferência de recursos e competências, tanto no plano subestatal (dos governos centrais aos governos locais, do Executivo para o Legislativo), como no plano extra-estatal (do Estado para as organizações do mercado e da sociedade

(⁸) Sobre a relação entre dissenso e democracia, afirma Bobbio: “[U]na società in cui il dissenso non sia ammeso è una società morta o destinata a morire” (1984: 58).

(⁹) A série “*Government beyond the center*”, organizada por Gerry Stocker e Steve Leach (London, MacMillan) possui várias publicações descrevendo a experiência inglesa de reforma do Estado, especialmente no âmbito municipal.

civil).¹⁰ Gerry Stoker, observador da experiência municipal inglesa, diagnostica um movimento de transição de um sistema estatal de “governo local” (*local government*) para um sistema pluriagencial de “governança local” (*local governance*) (1996: 1).¹¹ Os desdobramentos dessas tendências sobre as políticas de segurança serão posteriormente discutidos.

A perspectiva democrática de um projeto de reforma do Estado está na superação da polarização entre Estado e mercado, por um modelo de descentralização política alicerçado na sociedade civil. É esse o argumento central desenvolvido pelo cientista político norte-americano Robert Putnam (1993), em sua abrangente pesquisa empírica sobre o desempenho dos governos regionais e locais italianos. Putnam defende a tese de que o nível de eficiência de um governo e de um sistema econômico está estreitamente relacionado ao grau de engajamento cívico dos cidadãos ou, em suas palavras, ao “capital social” disponível.

3. As políticas de segurança pública

A discussão mais específica deste artigo inicia-se com uma avaliação crítica do conceito de “segurança pública”, conceito seletivo centrado em duas dimensões fundamentais: a primeira centrada na fusão entre as idéias de segurança e de criminalidade, ou de certas formas de criminalidade; a segunda, na equivalência “hobbesiana” entre “segurança dos cidadãos” e “segurança do Estado”, entendida como capacidade de imposição repressiva da paz.

A crescente hegemonia do discurso penal, a insistência da sociedade em tematizar os seus conflitos sob a forma de demanda punitiva, é o outro lado de uma obstrução dos canais de comunicação política. O discurso sobre os conflitos sociais converte-se em um discurso sobre a criminalidade. Assim tem sido com a questão juvenil, nos debates públicos cada vez mais reduzida à sua vertente criminal, ou, na Europa, com o complexo tema da imigração estrangeira, que associado à criminalidade organizada, ao tráfico de drogas e ao terrorismo, torna-se alvo da demanda repressiva. Em vez de “politizados”, os problemas são “policializados”.

Quanto mais limitadas são as possibilidades de absorção e processamento de conflitos pelo sistema político, mais fértil o terreno para soluções simbólicas cal-

⁽¹⁰⁾ Se há hoje amplo entendimento acerca das vantagens de um esvaziamento de poder dos núcleos centrais do poder estatal, é grande a divergência sobre qual deve ser a instância beneficiária de tal medida. Sobre os vários modelos de descentralização estatal, ver Felicíssimo, 1994. Leach, Stewart e Walsch (1994) analisam o tema explorando a experiência inglesa.

⁽¹¹⁾ “[W]e are witnessing the transformation of the structure of government beyond Westminster and Whitehall from a system of local government into a system of local governance, involving complex sets of organisations drawn from the public, private and voluntary sectors” (Stoker, 1996:1).

cadadas no instrumentário penal.¹² O direito penal esvazia-se enquanto sistema de garantias ao mesmo tempo em que amplia as suas competências regulatórias para novas fronteiras. O “direito penal do inimigo”, o “direito penal de risco”, o “direito penal simbólico e eficiente” são conceitos que surgem de análises críticas sobre o uso instrumental do sistema penal para fins político-sociais.¹³

A análise destas evoluções – ou “involuções”, como pondera Müller-Dietz (1996) – no âmbito do direito penal possibilita, contudo, uma visão somente parcial da atual situação das políticas criminais. Peter Alexys Albrecht (1996) refere-se a uma mudança no paradigma do controle social, de uma lógica repressiva para uma lógica preventiva.¹⁴ O campo das políticas criminais expande-se para além de suas fronteiras tradicionais, abrangendo novos sujeitos e subsistemas da política que se estruturam no plano estratégico e ideológico para exercer a tarefa da prevenção.¹⁵

Discute-se, ainda, o surgimento de um modelo “atuarial” de política criminal, que se expressa na difusão de técnicas, competências e estruturas de controle e vigilância sobre situações, territórios ou grupos considerados de alto risco sob o ponto de vista criminal (Feeley e Simon, 1994; Baratta, 2000).¹⁶ Esse sistema de “justiça atuarial” caracteriza-se por uma aceitação racional e economicista do fenômeno criminal, que passa a ser abordado como uma contingência, um risco inerente à vida em sociedade e, como tantos outros sinistros, passível de prognóstico, cálculo e gestão planificada de seus danos (Garland, 1996: 451).¹⁷ No próximo item, aspectos desses novos modelos de prevenção serão analisados.

(12) A fraqueza externa do Estado é compensada pelo aumento de seu autoritarismo, afirma Boaventura Santos (1994: 80).

(13) Sobre o eficientismo penal: Albrecht, 1988; Hassemer, 1990, 1995; Baratta, 1991, 1995; Jung, Müller-Dietz e Neumann (1996). Sobre o eficientismo na Itália: Moccia, 1995. No Brasil: Toron, 1996; Silva Franco, 2000.

(14) Em seu sentido contemporâneo, explica Albrecht, o termo prevenção extrapola as dimensões jurídicas das funções de prevenção geral e especial atribuídas ao direito penal liberal.

(15) Stanley Cohen refere-se a uma bifurcação das políticas criminais, em uma vertente *hard*, dominada pela lógica repressiva e excludente do sistema penal, e uma vertente *soft*, permeada por estratégias de controle social preventivo e cotidiano, envolvendo uma variedade de atores não-penais e não-estatais (1985: 232-235).

(16) Alessandro De Giorgi (1998) analisa a formação de um modelo atuarial de tratamento dos imigrantes na Itália, grupo social ao qual o risco desviante é atribuído e que se torna alvo de controle seletivo e tratamento jurídico específico. Para outro exemplo concreto da lógica de controle atuarial, consultar descrição de Bellot e Cousineau (1996) sobre o sistema de segurança privada no metrô de Montreal.

(17) “Crime becomes a risk to be calculated (both by the offender and by the potential victim) or an accident to be avoided (...), rather than a moral aberration which needs to be specially explained” (Garland, 1996: 451).

4. A nova prevenção

“Nova prevenção”, “policiamento comunitário”, “policiamento orientado ao problema”, “prevenção comunal”, “tolerância zero” são conceitos que emergem nas agendas dos países para expressar novidades operacionais das políticas de segurança urbana. O risco de vincular tais novidades a um único conceito é o de ocultar as profundas variações nos distintos contextos nos quais se desenvolvem.

Em termos gerais, é possível mencionar dois modelos básicos de Nova Prevenção: o modelo anglo-saxônico do “policiamento comunitário”,¹⁸ no qual a polícia assume a coordenação das ações locais de prevenção e o modelo de “prevenção comunal”, desenvolvido na França e, mais recentemente, em países como Itália e Alemanha, no qual a tarefa de coordenação é assumida pelo governo municipal.¹⁹ As características e ambigüidades destes modelos serão discutidas através de quatro conceitos-chaves: interdisciplinaridade, multiagencialidade, participação e descentralização.

4.1 Uma compreensão interdisciplinar do tema da segurança

Em suas vertentes mais progressistas, a Nova Prevenção representa uma tentativa de superação de alguns paradigmas em torno dos quais o tema da segurança urbana vem sendo discutido.²⁰ Isto implica o reconhecimento das limitações do instrumentário penal, enquanto método de compreensão da realidade, por fazer uma leitura descontextualizada e individualizada dos conflitos sociais, e enquanto instrumento de produção de segurança, por intervir somente no nível sintomatológico dos problemas, respondendo reativamente a ações puníveis de indivíduos (Baratta, 1991a: 44; 1998: 144).

A experiência de novos atores, a ótica de novas disciplinas, a contribuição de novas culturas profissionais favorecem a construção de modelos explicativos mais abrangentes e, portanto, mais aptos a compreender a questão da segurança em sua inteira complexidade causal. Uma interpretação interdisciplinar deve equivaler a um esforço de desconstrução do conceito de segurança pública, para que a vertente criminal da insegurança deixe de ser vista como o todo e passe a ser compreendida no contexto de outras variáveis.

Um produto da interdisciplinaridade, bastante pesquisado nos últimos anos, refere-se à diferenciação entre o crime e o medo do crime, fenômenos que podem ou não guardar relação direta entre si. O medo do crime passa a ser estudado

⁽¹⁸⁾ Sobre o desenvolvimento da experiência americana de policiamento comunitário: Dias Neto, 2000.

⁽¹⁹⁾ Graham e Bennett (1995) oferecem uma descrição global das novas estratégias de prevenção criminal na Europa e na América do Norte.

⁽²⁰⁾ Exemplo significativo é o projeto *Città Sicure* da região italiana de Emilia Romagna.

como um conceito multidimensional; o risco efetivo de criminalidade (insegurança objetiva) é reconhecido como somente um dos fatores indutores de medo. A maior ou menor relevância desse fator varia em função da combinação de outras variáveis, como tipo de crime, idade, gênero, etnia, raça, classe social, localização geográfica, características da área, entre outras. O fato de o sentimento de medo poder ser expressão de outras formas de insegurança social não desqualifica a sua relevância. O medo é um problema em si, que deve ser enfrentado, esteja ou não associado a um risco concreto de vitimização.²¹

Segurança e criminalidade são conceitos apenas parcialmente interligados. O trânsito, a poluição, o desrespeito, a solidão, a falta de solidariedade, o preconceito, o desemprego, a mídia, a pobreza, a degradação urbana, o descaso governamental são fontes cotidianas de insegurança difusa, que encontram na criminalidade um denominador comum que atua como um simplificador da realidade social (Tullio Aymone, *Progetto Città Sicure*, 1996: 43).²² Somente uma leitura interdisciplinar permite uma compreensão da relação entre essas diversas fontes de insegurança.

Uma política de Nova Prevenção não deve estar vinculada às construções analíticas do direito penal. O modelo do “policimento orientado ao problema” (*problem-oriented policing*), articulado teoricamente por Herman Goldstein, é expressão deste entendimento (1990). Trata-se de uma nova concepção da função policial, na qual a polícia, em coordenação com outras instituições, mobiliza os seus esforços, recursos e competências na identificação, análise e solução dos problemas de um território. Ao invés de reiteradamente reagir a incidentes, meros sintomas de problemas, a polícia adota uma abordagem preventiva, buscando soluções definitivas para os problemas em si.²³

(21) Não há consenso sobre a natureza da relação entre crime e medo do crime. A bibliografia sobre o tema é vasta. Para uma visão geral das pesquisas na área: Rountree, 1998. Para uma avaliação das pesquisas realizadas na Alemanha: Boers, 1996; Forschungsgruppe “Kommunale Kriminalprävention in Baden-Württemberg”, 1998. Para uma discussão do tema do medo tendo em vista o fator *gênero*: Walklate, 1997; Smith e Torstensson, 1997. Sobre a influência do fator *incivilidades*: Lagrange, Ferraro e Supancic, 1992. Sobre o fator *idade*: Kury e Obergfell-Fuchs, 1998.

(22) Pavarini define bem a questão: “Il panico sociale per la criminalità sempre più si trasforma in un concetto ‘piglia-tutto’, capace di omologare insicurezze soggettive e collettive diverse ed eziologicamente anche disomogenee” (1994: 17).

(23) Goldstein propõe a transição de um modelo de policiamento reativo orientado ao controle de incidentes, para um modelo preventivo orientado à solução de problemas: “The first step in problem-oriented policing is to move beyond just handling incidents. It calls for recognizing that incidents are often merely overt symptoms of problems. This pushes the police in two directions: (1) It requires that they recognize the relationships between incidents (similarities of behavior, location, persons involved etc.); and (2) it requires that they take a more in-depth interest in incidents by acquainting themselves with some of the conditions and factors that give rise to them” (1990: 33).

De fundamental importância é a noção de que problemas distintos merecem soluções distintas e de que o sistema de justiça criminal é somente um dos instrumentos disponíveis. A formulação de respostas apropriadas depende de um amplo esforço analítico de reagrupamento dos conflitos, com base em critérios mais coerentes e elucidativos do que os oferecidos pela lei penal. A criminalização deixa de ser um critério necessário para a inclusão de um conflito na pauta da segurança; uma conduta não necessita ser classificada como criminal para ser reconhecida como problemática.²⁴ Desta autonomia em relação às classificações penais resultam inúmeras possibilidades de interpretação e gestão dos conflitos geradores de insegurança.

De fato, a experiência tem demonstrado que o envolvimento dos cidadãos na discussão dos problemas locais, mesmo em áreas de alta criminalidade, costuma destacar a relevância de uma série de condutas e situações, não necessariamente criminais, genericamente definidas como “incivilidades” ou “desordem”, às quais se atribui deterioração da qualidade de vida e disseminação de um sentimento difuso de insegurança.²⁵

É grande o risco de que a definição social de desordem acabe refletindo preconceitos perante valores ou estilos de vida não-convencionais ou simplesmente minoritários.²⁶ Compatibilizar o respeito a regras de convivência civil com a proteção da diversidade é, pois, requisito necessário a uma gestão democrática da segurança. Em contraposição a um modelo dirigido à imposição coercitiva da “tolerância zero”, o que se propõe é um modelo de máxima tolerância urbana.

4.2 A multiagencialidade das políticas públicas de segurança

A análise interdisciplinar do sentimento de insegurança dos cidadãos revela a inviabilidade de estratégias setoriais e a necessidade de uma redistribuição das

(24) Em debates envolvendo o consumo de certas substâncias psicoativas ou a prática do aborto, o discurso pela descriminalização costuma ser equivocadamente interpretado como uma proposta de desregulamentação, como negação do caráter problemático destas condutas, e não como proposição por outros tratamentos, em face dos constatados custos da intervenção penal. Em artigo envolvendo o tratamento penal dado à questão do consumo e da comercialização de substâncias entorpecentes, Baratta refere-se expressamente a esta confusão entre descriminalização e desregulamentação (1991b: 71).

(25) Wesley Skogan discute o assunto em *Disorder e decline* (1990), um estudo aprofundado de processos de degradação urbana nos Estados Unidos, sua relação com o fenômeno criminal e das estratégias que vêm sendo adotadas em seu enfrentamento. Para uma análise crítica do livro de Skogan, ver Wacquant (1994).

(26) Esta tendência de deturpação preconceituosa do conceito de desordem para fins de alienação de grupos de estrangeiros ou de membros de subculturas está constantemente mencionada nas descrições do projeto de prevenção “Viena – cidade segura” (“Wien – sichere Stadt”). Para detalhes do projeto de Viena e das conotações práticas de conceitos como “incivilidade” ou “desordem” em um projeto de prevenção comunitária, ver seleção de artigos em Hammerschick, Karazman-Morawetz e Stangl (1996).

competências. Nem mesmo a vertente criminal do fenômeno da insegurança é passível de enfrentamento somente com os recursos oferecidos pelo sistema penal. O debate interdisciplinar favorece a visão crítica de que o direito penal é somente um dos instrumentos disponíveis para o enfrentamento de situações problemáticas e, mais além, de que a insegurança é frequentemente produto da própria intervenção do sistema penal, do problema social criminalizado.²⁷

A expectativa é que inserido numa política integrada de proteção dos direitos, o direito penal renuncie às suas pretensões monopolistas, liberando-se de funções que só pode cumprir no plano simbólico (Baratta, 1995).²⁸ Está em questão, pois, a transversalidade das políticas públicas de segurança, através da ação sinérgica do conjunto das competências capazes de intervir nos fatores de insegurança local e produzir condições materiais, e não meramente simbólicas, de segurança (Pavarini, 1994).

Mesmo no modelo do policiamento comunitário, no qual a coordenação das ações preventivas é exercida pela polícia, esta tem as suas competências e estruturas redefinidas, para que possa interagir com outras organizações no processo de identificação, análise e solução dos problemas locais. Nos Estados Unidos, a sensibilidade para a importância da interagencialidade surge nos anos sessenta, quando a polícia, confrontada com protestos raciais, passou a alertar os governos para deficiências na prestação dos serviços públicos – coleta de lixo, transporte público, áreas de lazer – que contribuíam para fomentar tensão nos bairros negros. As fronteiras entre polícia e administração tornam-se mais tênues: a polícia passa a dispor de competências e recursos não-penais para o exercício de suas funções e, ao mesmo tempo, a ter voz na discussão de políticas públicas, com reflexo, direto ou indireto, sobre a sua esfera de ação.

A constituição de uma rede de prevenção não deve estar necessariamente centrada no eixo policial. Pelo contrário, a polícia é um ator central, mas deve ser vista como parceira de uma ampla coalisão de sujeitos. A multiagencialidade pressupõe que o tema da segurança deixe de ser visto como “questão de polícia”, para converter-se em “questão de política”.

4.3 *A participação da sociedade civil*

Uma condição de êxito de uma estratégia de Nova Prevenção é a participação direta dos cidadãos no planejamento da segurança da cidade. Em contraposição a

(27) O tema das drogas é seguramente aquele no qual os custos sociais da intervenção do sistema penal se mostram mais evidentes e alarmantes. Ver: Baratta, 1991.

(28) “Risulta evidente che una politica integrata della protezione e dello sviluppo dei beni giuridici, nella quale agiscono, sinergeticamente in senso preventivo o reattivo, diverse agenzie dello Stato e della società, è la reale alternativa dello Stato al monopolio delle agenzie del sistema punitivo sui problemi della sicurezza, alla legislazione simbolica, alla «dismisura» e alle tendenze autoritarie del diritto penale” (Baratta, 1995: XXII).

um modelo tradicional de segurança pública, orientado ao vértice estatal, a proposta é que o tema da segurança seja apropriado pela sociedade civil (*Città Sicure*, 1995, v. 1, 14).

Convivência civil não corresponde ao cenário idílico de uma “comunidade” sem conflitos. O tecido social urbano constitui-se de uma variedade de manifestações de insegurança e expectativas de segurança que correspondem à diversidade de interesses, experiências e posições sociais. Essas expectativas de segurança – do jovem, do idoso, do trabalhador noturno, da prostituta, do imigrante, do homossexual, do policial, do comerciante, do consumidor, do motorista, do pedestre, do usuário de drogas, da mulher, do sem-teto – são não somente diversas, como freqüentemente conflitantes. Uma intervenção dirigida à satisfação da necessidade de segurança de um grupo pode ser fator de insegurança para outro. Em sociedades heterogêneas, a produção de segurança é um projeto que deve viabilizar a convivência democrática entre distintas expectativas de autonomia em um mesmo espaço territorial.

Conferir aos cidadãos o papel de protagonistas em políticas de prevenção criminal envolve, contudo, aspectos complexos a serem ponderados. O princípio da democracia direta não possui aplicação uniforme em todos os espaços da atividade pública. É função de um Estado democrático zelar para que as pautas e estratégias propostas pela sociedade civil estejam em harmonia com a lei e reflitam a diversidade de valores e interesses locais. O potencial emancipatório de participação da sociedade civil em projetos de prevenção local está no surgimento de uma nova cultura de defesa contra a criminalidade, capaz de dar dimensão política aos conflitos e dar visibilidade à pluralidade de necessidades sociais de segurança (*Città Sicure*, 1995).

4.4 Descentralização

O conceito de prevenção local consolida-se, em diversos países, como a alternativa mais eficaz e democrática de intervenção nos fatores geradores de insegurança.²⁹ A complexidade causal da questão criminal indica a inviabilidade de estratégias centralizadas e homogêneas. Os fatores de insegurança estão freqüentemente relacionados a condições locais, e mesmo problemas de natureza global apresentam manifestações diferenciadas nos diversos contextos urbanos. A relevância de uma política descentralizada de segurança torna-se naturalmente maior em sociedades de alta diversidade étnica, cultural e econômica, onde as necessi-

(29) Nos últimos anos, cresce o interesse de autores alemães por modelos de prevenção local. Para uma visão da literatura, com descrição de projetos, ver: Kube, Schneider e Stock (1996) e Hammerschick, Karazman-Morawetz e Stangl (1996). Para uma visão crítica da Nova Prevenção: Lehne (1996) e Finkel (1995).

dades de segurança, as regras de convivência, os códigos morais, os níveis de tolerância a condutas podem ser díspares de uma localidade para outra.³⁰

A contextualização, a diagnose das condições de segurança de um espaço urbano, exige um esforço analítico capaz de estabelecer as conexões causais entre o fenômeno criminal e a pluralidade de fatores de insegurança local. Quanto maior a representatividade das fontes de informação empregadas nessa diagnose e quanto maior o envolvimento da sociedade no processo, mais contextualizada será a leitura da situação local e mais talhadas serão as estratégias para enfrentamento dos problemas.

As condições de eficácia de projetos de prevenção local dependem, contudo, de sua capacidade de coordenação com iniciativas mais abrangentes, dirigidas aos fatores externos de insegurança. As possibilidades de autonomia no espaço local dependem, cada vez mais, do exercício de influência política sobre estruturas decisórias nacionais e internacionais, desde onde são traçadas as bases de organização política, jurídica e econômica da sociedade contemporânea.

5. Considerações finais

O risco de se aglomerar esse conjunto de reflexões e experiências sob um conceito comum – como Nova Prevenção ou Policiamento Comunitário – está em ocultar suas profundas variações nos diversos contextos. As inúmeras possibilidades de combinação entre elementos repressivos e preventivos, estratégias sociais e situacionais, intervenções policiais e multiagenciais, dão aos programas conotações bastante distintas.

Com os olhos críticos, há que se constatar que, em regra, a consolidação de modelos participativos e integrados de prevenção criminal não tem sido capaz de reverter uma tendência paralela de recrudescimento dos poderes penais do Estado. Um exemplo é o de Nova York, onde a filosofia de policiamento comunitário apresenta-se como núcleo do modelo de “tolerância zero” do prefeito Rudolph Giuliani.³¹

A dificuldade de se demarcar fronteiras é talvez o aspecto mais sensível da Nova Prevenção. Ações voltadas ao aprimoramento do ensino ou à criação de espaços de lazer para jovens em uma área de baixa renda e de alto risco criminal devem ser classificadas como medidas de prevenção criminal? Como seriam as mesmas medidas classificadas se dirigidas a um público de maior poder aquisitivo?

O risco da generalização do conceito de prevenção está na colonização das políticas públicas pelas políticas criminais, ou, como alerta Baratta, na “criminali-

⁽³⁰⁾ Northoff (1996) descreve um projeto (*Vicelin-Viertel Projekt*) direcionado à integração de imigrantes em um bairro de alta diversidade étnica e social na cidade alemã de Neumünster.

⁽³¹⁾ O conceito “tolerância zero” tem sido, por razões históricas óbvias, objeto de intensa polêmica na Alemanha. Para uma visão crítica do chamado “modelo de Nova York”, ver: Hecker, 1997; Ortner, Pilgram e Steinert, 1998.

zação das políticas sociais” (1997: 60). A prestação estatal de direitos fundamentais passa a ser vinculada à finalidade de prevenção social do delito (Baratta, 1997). Essa concepção penal da segurança – não como segurança dos direitos, mas segurança contra o crime – acaba por polarizar a sociedade entre potenciais infratores e potenciais vítimas, entre controlados e protegidos. Presta-se assistência não em função de um dever de prestação de segurança a cidadãos marginalizados em seus direitos fundamentais, mas em função de um dever de proteção contra delinquentes potenciais (Baratta, 1997; Cremer-Schäffer, 1995).³²

Uma política integrada de segurança nasce da sinergia das competências, da experiência de aprendizado mútuo entre as disciplinas e instituições. Temas como delinquência juvenil, violência doméstica, alcoolismo ou incivilidade no trânsito adquirem contornos bastante distintos se analisados desde um prisma policial, terapêutico, médico, legal, assistencial ou urbanístico. A perspectiva é um novo equilíbrio entre o espaço da pena e o da política, entre a resposta punitiva e a preventiva no confronto da exclusão, do delito e do sentimento de insegurança dos cidadãos. Um equilíbrio no qual as políticas criminais inserem-se num amplo leque de intervenções públicas orientadas à proteção de bens jurídicos e não o contrário, em que essas intervenções são instrumentalizadas para o controle penal.

Uma política integrada de segurança deve ter como meta a viabilização das condições materiais para a contenção do sistema punitivo dentro dos seus limites constitucionais. Alessandro Baratta (2000) propõe um projeto de “garantismo positivo”, orientado não somente à limitação do sistema punitivo (aos direitos de proteção contra o abuso do Estado), mas e principalmente à segurança dos indivíduos em todos os seus direitos fundamentais, o que inclui os direitos de prestação. O espaço subsidiário reservado ao Direito Penal da Constituição, observa Massimo Pavarini, um dos articuladores teóricos da Nova Prevenção na Itália, não resulta de uma mera opção legislativa por um “direito penal mínimo nos códigos”, mas da disponibilidade de estratégias políticas, sociais e econômicas capazes de responder às necessidades de segurança da sociedade sem o recurso ao sistema penal, criando, pois, as condições para um “direito penal mínimo nos fatos” (1994: 16).

Bibliografia

ALBRECHT, Peter-Alexis (1986). “Prävention als problematische Zielbestimmung im Kriminaljustizsystem”. *Kritische Vierteljahresschrift für Rechtswissenschaft und Gesetzgebung*, p. 55-82.

⁽³²⁾ Baratta expressa o risco de uma superposição das políticas criminais às políticas sociais: “O Estado intervém, através da prevenção social, não tanto para cumprir seu próprio dever de prestação a sujeitos lesionados, mas sim para realizar (através de ações preventivas não penais que se somam às repressivas) o próprio dever de proteção (mais especificamente, o de ‘prestação de proteção’) em relação a sujeitos fracos, já considerados ofensores em potencial. Estamos diante de uma superposição da política criminal à política social, de uma criminalização da política social” (1997: 60).

- (1988). "Das Strafrecht auf dem Weg vom liberalen Rechtsstaat zum sozialen Interventionstaat: Entwicklungstendenzen des materiellen Strafrechts". *Kritische Vierteljahresschrift für Rechtswissenschaft und Gesetzgebung*, p. 182-209.
- BARATTA, Alessandro (1991). "Funciones instrumentales y simbólicas del derecho penal: una discusión en la perspectiva de la criminología crítica". *Pena y Estado*. vol. 1, p. 37-55.
- (1991a). "Princípios del derecho penal mínimo". *Anais da Conferência Internacional de Direito Penal – Outubro de 1988*, n. 1, p. 21-51, Procuradoria Geral da Defensoria Pública (Rio de Janeiro), 1991.
- (1991b). "Introducción a una sociología de la droga". *Anais da Conferência Internacional de Direito Penal – Outubro de 1988*, n. 1, p. 51-78, Procuradoria Geral da Defensoria Pública (Rio de Janeiro), 1991.
- (1995). "Prefácio". In MOCCIA, Sergio. *La perenne emergenza: tendenze autoritarie nel sistema penale*. Napoli : Edizioni Scientifiche Italiane.
- (1997). "Defesa dos direitos humanos e política criminal". *Discursos Sediciosos. Crime, Direito e Sociedade*, n. 3, p. 57-69, Instituto Carioca de Criminologia, Rio de Janeiro.
- (1998). "Das Theater des Rechts und die Dramaturgie des Lebens. Zur Zurechnung von Verantwortlichkeit im Strafprozess". In JUNG, Heike (org.). *Das Recht und die schönen Künste. Heinz Müller-Dietz zum 65. Geburtstag*. Baden-Baden : Nomos.
- (1999). "La política criminal y el derecho penal de la Constitución: nuevas reflexiones sobre el modelo integrado de las ciencias penales". *Revista de la Facultad de Derecho de la Universidad de Granada*, 2, 1999. p. 89-114.
- (2000). "El concepto de seguridad en Europa". Monografía apresentada em seminário na Escola de Polícia da Catalunia (Criterios para el análisis de la seguridad: estado actual de la investigación).
- BECK, Ulrich (Hrsg.) (1998). *Politik der Globalisierung*. Frankfurt/M : Suhrkamp.
- BELLOT, C. e M. M. Cousineau (1996). "Le métró: espace de vie, espace de contrôle". *Déviance et Société*, Bd. 20, 4: 377-395.
- BOBBIO, Norberto (1983). "Pluralismo". In BOBBIO, Norberto. N. Matteucci e G. Pasquino (Org.): *Dizionario di politica*. Torino : Utet. p. 815.
- (1984). *Il futuro della democrazia*. 3. ed. Torino : Einaudi.
- BOERS, Klaus (1996). "Sozialer Umbruch und Kriminalität in Deutschland". *Monatsschrift für Kriminologie und Strafrechtsreform*, 79 Jg., H. 5: 314-337.
- CITTÀ SICURE (1995). "1995: Il progetto, i riferimenti, le attività". *Quaderni di Città Sicure*, vol. 1, 1995. Periodico della Regione Emilia-Romagna: Progetto Città Sicure.
- (1996). "Modena: Un'azione di prevenzione comunitaria". *Quaderni di Città Sicure*, vol.3. Periodico della Regione Emilia-Romagna: Progetto Città Sicure.
- COHEN, Jean L. e ARATO, Andrew (1992). *Civil society and political theory*. Cambridge: MIT Press.
- COHEN, Stanley (1985). *Visions of social control*. Cambridge: Polity Press.
- CREMER-SCHÄFFER, Helga (1995). "'Kriminalität als Anlab für eine Politik des Sozialen: zum Verhältnis von Sozial- und Kriminalpolitik". In GÖSSNER, Rolf (org.). *Mythos Sicherheit: Der hilflose Schrei nach dem starken Staat*. Baden-Baden : Nomos. p. 311-323.

- DENNINGER, Erhard (1990). "Der Präventionstaat" in Erhard Denninger, *Der gebändigte Leviathan*. Baden-Baden : Nomos. p. 33-49.
- D'ENTRÈVES, Maurizio Passerin (1992). "Hannah Arendt and the idea of citizenship". In MOUFFE, Chantal (org.). *Dimensions of radical democracy: pluralism, citizenship, community*. London : Verso. p. 145-168.
- DIAS NETO, Theodomiro (2000). *Policamento comunitário e controle sobre a polícia: a experiência norte-americana*. São Paulo : IBCCRIM.
- DOWBOR, Ladislav (1994). "Governabilidade e descentralização". *Jornal da Ciência Hoje*, n. 298.
- FARIA, José Eduardo (1996). *O direito na economia globalizada*. Tese apresentada em concurso para professor-titular do Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito da Universidade de São Paulo.
- FEELEY, Malcolm e SIMON, Jonatham (1994). "Actuarial justice: the emerging new criminal law". In NELKEN, David (Hrsg.). *The futures of criminology*. London : Sage. p. 173-201.
- FELICÍSSIMO, José Roberto (1994). "A descentralização do Estado frente às novas práticas e formas de ação coletiva". *Revista da Fundação Seade*, Bd. 8, 2 (São Paulo em Perspectiva): 45-52.
- FINKEL, Roland (1995). "Kriminalitätsverhütung als gesamtgesellschaftliche Aufgabe: Kommunale Präventiosräte als kriminalpolitisches Konzept am Beispiel Schleswig-Holsteins". In GÖSSNER, Rolf (org.), *Mythos Sicherheit: Der hilflose Schrei nach dem starken Staat*. Baden-Baden : Nomos. p. 415-427.
- FORSCHUNGSGRUPPE. "Kommunale Kriminalprävention in Baden-Württemberg" (1998). *Viktimisierung, Kriminalitätsfurcht und Bewertung der Polizei in Deutschland. Monatsschrift für Kriminologie und Strafrechtsreform*, 81 Jg. H. 2: 67-82.
- FRANKENBERG, Günther (1995). "Republik und Sozialstaat: Stichworte zum Zusammenhang von öffentlicher Freiheit und ziviler Solidarität". *Kritische Vierteljahresschrift für Rechtswissenschaft und Gesetzgebung*. p. 25-41.
- GARLAND, David (1996). "The limits of the sovereign state: strategies of crime control in contemporary society". *British Journal of Criminology*, Bd. 36: 445-471.
- DE GIORGI, Alessandro (1998). *Le teorie della penologia attuariale*. Tesi di Laurea. Bologna : Università degli Studi di Bologna – Facoltà di Giurisprudenza.
- GOLDSTEIN, Herman (1990). *Problem-oriented policing*. New York : MacGraw-Hill.
- GRAHAM, John e BENNETT, Trevor (1995). "Crime prevention strategies". In *Europe and North America*. Helsinki : European Institute for Crime Prevention and Control (UN).
- HABERMAS, Jürgen (1992). *Faktizität und Geltung: Beiträge zur Diskurstheorie des Rechts und des demokratischen Rechtsstaats*. 4. Aufl. (1994). Frankfurt/M : Suhrkamp.
- (1998). *Die postnationale Konstellation*. Frankfurt/M : Suhrkamp
- HAMMERSCHICK, Walter; KARAZMAN-MORAWETZ, Inge e STANGL, Wolfgang (org.) (1996). *Die sichere Stadt: Prävention und kommunale Sicherheitspolitik. Jahrbuch für Rechts- und Kriminalsoziologie*. Baden-Baden : Nomos.
- HANSEN, Phillip (1993). *Hannah Arendt: politics, history and citizenship*. Cambridge (UK) : Polity Press.

- HASSEMER, Winfried (1990). "Das Schicksal der Bürgerrechte im 'effizienten' Strafrecht". In ALBRECHT, Peter-Alexis e BACKES, Otto (Hrsg.). *Verdeckte Gewalt*, Frankfurt/M : Suhrkamp. p. 191-203.
- (1995). "Perspektiven einer neuer Kriminalpolitik". *Strafverteidiger* 9/95: 483-490.
- HECKER, Wolfgang (1997). "Vorbild New York? Zur aktuellen Debatte über eine neue Sicherheits- und Kriminalpolitik". *Kritische Justiz*. p. 395-410.
- JUNG, Heike; MÜLLER-DIETZ, Heinz e NEUMANN, Ulfried (orgs.) (1996). *Perspektiven der Strafrechtsentwicklung*. Baden-Baden : Nomos.
- KUBE, Edwin; SCHNEIDER, Hans e STOCK, Jürgen (orgs.) (1996). *Vereint gegen Kriminalität: Wege der kommunalen Kriminalprävention In Deutschland*. Lübeck : Schmidt-Römhild.
- LAGRANGE, Randy L.; FERRARO, Kenneth F. e SUPANCIC, Michael (1992). "Perceived risk and fear of crime: role of social and physical incivilities". *Journal of Research in Crime and Delinquency*, Bd. 29, 3: 311-334.
- LEACH, Steve; STEWART, John e WALSH, Kieron (1994). *The changing organisation and management of local government*. London : MacMillan.
- LEFORT, Claude (1990). "Die Frage der Demokratie". In RÖDEL, Ulrich (org.) *Autonome Gesellschaft und libertäre Demokratie*. Frankfurt/M : Suhrkamp. p. 281-297.
- LEHNE, Werner (1996). "Präventionsräte, Stadtteilforen, Sicherheitspartnerschaften. Die Reorganisation des Politikfeldes 'Innere Sicherheit'". In VON TROTHA, Trutz (org.). *Politischer Wandel, Gesellschaft und Kriminalitätsdiskurse. Beiträge zur interdisziplinären wissenschaftliche Kriminologie; Festschrift für Fritz Sack zum 65. Geburtstag*. Baden-Baden : Nomos. p. 299-319.
- McCLURE, Kirstie (1992). "On the subject of rights: pluralism, plurality and political identity". In MOUFFE, Chantal (org.). *Dimensions of radical democracy: pluralism, citizenship, community*. London : Verso, 108-127.
- MOCCIA, Sergio (1995). *La perenne emergenza: tendenze autoritarie nel sistema penale*. Napoli : Edizioni Scientifiche Italiane.
- MÜLLER-DIETZ, Heinz (1996). "Gibt es Fortschritt im Strafrecht?". In JUNG, MÜLLER-DIETZ e NEUMAN (orgs.). p. 31-56.
- NORTHOFF, Robert (1996). "'Integration' von Minderheiten: Kriminalprävention in ethnisch und sozial gemischten Gebieten unter besonderer Berücksichtigung des Vicelin-Viertel-Projekts". In KUBE, SCHNEIDER e STOCK (orgs.). p. 261-291.
- ORTNER, Helmut; PILGRAM, Arno e STEINERT, Heinz (Hrsg.) (1998). *Die Null Lösung: New Yorker 'Zero-Tolerance'-Politik – das Ende der urbanen Toleranz?* Baden-Baden : Nomos.
- OSBORNE, David e GAEBLER, Ted (1992). *Reinventing government: how the entrepreneurial spirit is transforming the public sector*. New York : Plume.
- PAVARINI, Massimo (1994). "Produrre le condizioni materiali della sicurezza". *Sicurezza e territorio*. p. 15-22.
- PREUB, Ulrich K. (1994). *Revolution, Fortschritt und Verfassung: zu einem neuen Verfassungsverständnis*. Frankfurt/M : Fischer Taschenbuch Verlag.

- PUTNAM, Robert D. (1993). *Making democracy work: civic traditions in modern Italy*. Princeton : Princeton University Press.
- RÖDEL, Ulrich, FRANKENBERG, Günter e DUBIEL, Helmut (1989). *Die demokratische frage*. Frankfurt/M : Suhrkamp.
- ROUNTREE, Pamela Wilcox (1998). "A reexamination of the crime-fear linkage". *Journal of Research in Crime and Delinquency*, Bd. 35, 3: 341-372.
- SACK, Fritz (1995). "Prävention – ein alter Gedanke in neuem Gewand: zur Entwicklung und Kritik der Strukturen 'postmoderner' Kontrolle". In GÖSSNER (org.). p. 429-456.
- SANTOS, Boaventura de Souza (1994). *Pela mão de Alice: O social e o político na pós-modernidade*. Porto : Afrontamento.
- (1995). *Toward a new common sense: law, science and politics in the paradigmatic transition*. London : Routledge.
- SILVA FRANCO, Alberto (2000). "Crimes hediondos: anotações sistemáticas à Lei 8.072/90". 4. ed. São Paulo : RT.
- SKOGAN, Wesley G. (1990). *Disorder and decline: crime and the spiral of decay in American neighborhoods*. New York : Free Press.
- SMITH, William e TORSTENSSON, Marie (1997). "Gender differences in risk perception and neutralizing fear of crime". *British Journal of Criminology*, Bd. 37, 4: 608-29.
- STOCKER, Gerry (1996). "Introduction: normative theories of local government and democracy", in KING, Desmond e STOKER, Gerry (orgs.). *Rethinking local democracy*. London : MacMillan: 1-27.
- TORON, Alberto Zacharias (1996). *Crime hediondos: o mito da repressão penal*. São Paulo : RT.
- TROTHA, Trutz von (Hrsg.) (1996). *Politischer Wandel, Gesellschaft und Kriminalitätsdiskurse. Beiträge zur interdisziplinären wissenschaftliche Kriminologie; Festschrift für Fritz Sack zum 65. Geburtstag*. Baden-Baden : Nomos.
- WACQUANT, Loïc J. D. (1994). "Disordine nella città". *Sicurezza e territorio*, vol. 15. p. 43-46.
- WALKLATE, Sandra (1997). "Risk and criminal victimization: a modernist dilemma". *British Journal of Criminology*, Bd. 37, 1: 35-45.